

*Encaminho a comissos  
de Justiça e Fiscalizad  
Municipal*



*Reaberto em: 12.06.07  
J. Andrade*

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**

*6 votos A FAVOR*

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel/Fax (0xx75)3279-2295

**PROJETO DE LEI Nº 09 /2007**

**APROVADO**

*Em 27/11/07*

*7 votos A FAVOR*

**APROVADO**

*Em 23/11/07*

*J. Andrade*  
PRESIDENTE

*J. Andrade*  
PRESIDENTE

Cria o Conselho Municipal da Juventude de Paripiranga e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Paripiranga decreta e o prefeito municipal sanciona:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, entidade civil com sede e foro neste Município.

**Art. 2º.** São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

I - encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e, em particular, junto ao poder público municipal - as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

II - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos e interesses da juventude, buscando assegurar-lhe o livre direito de organização e manifestação;

III - garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possa opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IV - lutar para que a juventude tenha direito a educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho e demais atividades que propiciem o seu crescimento e valorização;

V - promover e direcionar campanha que objetivem a conscientização da juventude para os seus problemas e necessidades de solucioná-los;

VI - Incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-lo na vida política e social de nossa comunidade;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel/Fax (0xx75)3279-2295

---

VII - defender a ecologia e se opor, sistematicamente, à destruição da natureza e poluição do meio ambiente;

VIII - defender a infância e reclamar do Poder Público a adoção de medidas visando: amparar, recuperar e integrar à sociedade os menores desamparados existentes em nossa cidade;

IX - mobilizar a juventude para participar de todo o processo político, nas suas esferas de governo, objetivando, com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Juventude será composto dos seguintes membros:

- I - um representante dos Estudantes da rede Municipal;
- II - um representante dos Estudantes da rede Estadual;
- III - um representante da Direção das Escolas Municipais;
- IV - um representante da Direção das Escolas Estaduais;
- V - um representante dos Estudantes do Nível Superior;
- VI - um representante do Poder Legislativo;
- VII - um representante do Poder Executivo;
- VIII - um representante da Área musical;
- IX - um representante dos diversos segmentos de Esportes Amador.

§ 1º - Será assegurada uma representação para cada comunidade de Jovens das diferentes religiões que manifestaram interesse em compor o Conselho.

§ 2º - O acréscimo de novos membros ao Conselho será permitido, desde que os componentes atuais assim o decida, através de maioria de votos.

**Art. 4º.** Caberá aos membros do Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse a elaboração e aprovação do seu regulamento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**

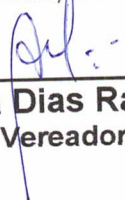
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel/Fax (0xx75)3279-2295

---

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários para o cumprimento desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**Ubirajara Dias Rabelo Andrade**  
Vereador - PTN



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel/Fax (0xx75)3279-2295

---

## **J U S T I F I C A T I V A**

Esta proposta tem por objetivo incentivar a juventude de Paripiranga a participar ativamente dos processos políticos e democráticos de forma efetiva e amparados por nossa Legislação Municipal.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2007.

---

**Ubirajara Dias Rabelo Andrade**  
Vereador - PTN